

INFORMAÇÃO Nº 523 /DID/DGPI/82

REF.: Proc. FUNAI/BSB/2166/81

ASS.: Reserva Indígena KATUKINA/KAXINAWÁ

CEDI - P. I. B.
DATA 17/08/87
COD. 0MD29

Sra. Chefe da DID,

Tendo em vista o constante no rádio 947/PRES de 20.10.82, que determinava o deslocamento deste servidor a Área Indígena KATUKINA/KAXINAWÁ nos municípios de Feijão-AC e Envira-AM, a fim de realizar estudos visando a ampliação dos limites até então apresentados, de forma, a unir com os limites da área KAXINAWÁ do Igarapé Paroá, para atender a pretensão dos grupos indígenas de unir numa só área de forma a preservar ainda mais sua área.

Este acréscimo é representado por uma faixa de 2km aproximadamente de extensão e está encravada entre as duas áreas indígenas que tem como limite naquela altura os Igarapés Popunha e Paredão, afluentes da margem esquerda do rio Envira.

No dia 21.10, desloquei para o local juntamente com o Sr. Chefe da AJACRE a fim de levantar os ocupantes não índios moradores naquele local. Entramos em contato ainda com o Sr. Navarro, que se dizia proprietário daquela faixa de terra então pertencente ao Seringal Belo Monte, visando a um possível acordo com esta Fundação, porém, o mesmo informou que somente o seu Pai Sr. Raimundo Navarro de Aguiar, residente em Belém-PA a Rua Boa-Ventura da Silva nº 1.004, é quem poderia opinar já que ele é o proprietário do Seringal e seu filho somente o administra.

Posteriormente, consultando os vários moradores daquela faixa, os mesmos informaram que aquelas terras não pertenciam ao Seringal Belo Monte, e sim a herdeiros de tal finado Francisco, que havia permutado com o antigo proprietário com outra faixa de terra.

Alguns destes moradores adquiriram destes herdeiros pequenas faixas de terra, numa extensão variada de aproximadamente 100m de testada para o Rio Envira, e aos fundos tem como

limite um "sacado" formado por uma mudança do Igarapê Paredão.

Acredita-se que esta alteração no percurso do Igarapê Paredão deixou uma certa dúvida entre os limites do Seringal Belo Monte e Liege. (Anexo 07 e 08)

Posteriormente aqui na Sede, consultando um mapa fornecido pelo INCRA (Anexo 1), referente ao Seringal Liege, adquirido pelo Governo do Estado do Acre (Anexo 2), observamos que na altura da divisa com o Seringal Belo Monte aparece como sendo o Igarapê Popunha.

Caso seja confirmado este limite o acréscimo pretendido recairá sobre as terras do Estado, facilitando dessa maneira para a FUNAI, já que é interesse do Estado em resolver aquela situação, conforme o constante no Ofício (Anexo 2).

Dessa forma estes novos limites atingirão ocupantes constantes no Anexo 3, que são considerados posseiros, já que não tem documento das terras apesar do INCRA realizar um levantamento em 1980 daqueles moradores.

Estes moradores exploram as terras como pequenos lavradores, cultivam pequenos roçados, plantam nas praias do rio Envira, e como benfeitorias tem suas casas de moradia feitas de paxiubão e coberta de palha, além das árvores frutíferas.

Consultando-os da possibilidade de retirarem-se da área, os mesmos não mostraram-se contrários, desde que recebam uma indenização pelas suas benfeitorias implantadas.

Existe na proximidade do local o Projeto de Assentamento do INCRA, no município de Feijó e do Seringal Liege (Anexo 4), representado pelas Glebas "Pitonheira", "Cardoso" e "Bequilha", coordenado pelo Fomento Agrícola do Acre quanto a ocupação, e que ainda não está totalmente ocupada. Consultando os moradores a respeito de transferência para aquele local, mediante interferência da FUNAI e INCRA, os mesmos mostraram-se contrários, face os lotes disponíveis estarem em local de difícil acesso, no interior da gleba, e eles dependerem muito do rio para transporte e subsistência.

A gleba em questão é subordinada ao Projeto Fundiário rio Alto Juruá - INCRA de Cruzeiro do Sul - AC, que poderá inclu-

sive dar informações a respeito do verdadeiro limite do Seringal Liege.

Este acréscimo pretendido contém a superfície de 3.250 ha, onde refazemos um novo mapa englobando as áreas ocupadas pelos grupos KATUKINA e KAXINAWÁ (Anexo 5), bem como o memorial descritivo correspondente (Anexo 6).

Brasília, 19 de novembro de 1982

JOSÉ JAIME MANCINI  
Engenheiro Agrônomo  
FUNAI/DGPI  
CREA-67.806/D

JJM/sloh